

ER331-JALES

JUCESP



JUCESP PROTOCOLO
0.199.674/23-1



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO
TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA**

POSTO VILAR VOTUPORANGA LTDA

ALICIO VILAR PONTES, brasileiro, natural de Bálamo, estado de São Paulo, casado sob o regime de comunhão universal de bens, nascido em 15/05/1934, empresário, portador do CPF nº 012.375.438-00, RG nº 5.190.671-5-SSP/SP expedido em 13/08/2018, residente e domiciliado à Rua Espírito Santo nº 3416, Andar 3º, Bairro Patrimônio Novo, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, CEP: 15500-008, empresário, com sede na Avenida José Marão Filho, nº 3510, Bairro Parque Brasília, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, CEP 15.500-000, **inscrito na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35101132971 em sessão de 15/12/1970 e no CNPJ nº 72.962.079/0001-42, sob nome empresarial ALICIO VILAR PONTES**, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei 10.406/2002, com redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar 128/2008, ora transforma seu registro de EMPRESÁRIO em **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, uma vez que admitiu os sócios:

JOÃO VILAR, brasileiro, natural de Votuporanga/SP, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 17/10/1958, empresário, portador do CPF nº 005.164.048-14, RG nº 8.581.801-X-SSP/SP expedido em 24/09/2015, residente e domiciliado à Avenida Professora Neyde Tonanni Marão nº 2814, Bairro Villágio San Remo, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, CEP: 15502-061;

ROSANA MARIA VILAR PONTES, brasileira, natural de Votuporanga/SP, divorciada, nascida em 12/01/1965, empresária, portadora do CPF nº 098.334.288-19, RG nº 14.177.011-9-SSP/SP expedido em 16/11/2001, residente e domiciliada à Rua Amazonas, nº 3975, Andar 1º, Apartamento 11, Bairro Patrimônio Novo, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, CEP: 15500-004; e

ELISABETE DOMINGUES VILAR PONTES, brasileira, natural de Américo de Campos/SP, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 21/02/1956, empresária, portadora do CPF nº 786.852.818-49, RG nº 8.865.494-1-SSP/SP expedido em 10/02/2016, residente e domiciliada à Rua Amazonas nº 3975, Andar 13º, Apartamento 132, Bairro Patrimônio Novo, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, CEP: 15500-004, passando a constituir o tipo jurídico **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, a qual se regerá, doravante, pelo presente CONTRATO SOCIAL, o qual se obrigam mutuamente todos os sócios.



1ª. A sociedade girará sob o nome empresarial de **POSTO VILAR VOTUPORANGA LTDA** e terá sede e domicílio na Avenida José Marão Filho, n.º 3510, Bairro Parque Brasília, CEP 15502-045, em Votuporanga, Estado de São Paulo.

2ª. O capital social, que era de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), neste ato é elevado para R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), dividido em 8.000.000 (oito milhões) de quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, cujo aumento é de R\$ 7.970.000,00 (sete milhões, novecentos e setenta mil reais), totalmente subscrito e integralizado **pela incorporação de reservas e lucros acumulados**, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR-R\$
ALICIO VILAR PONTES	7.850.000	7.850.000,00
JOÃO VILAR	50.000	50.000,00
ROSANA MARIA VILAR PONTES	50.000	50.000,00
ELISABETE DOMINGUES VILAR PONTES	50.000	50.000,00
TOTAL	8.000.000	8.000.000,00

Os sócios JOÃO VILAR, ROSANA MARIA VILAR PONTES e ELISABETE DOMINGUES VILAR PONTES, receberam a título de doação 50.000 (cinquenta mil) quotas de capital cada um, no valor de R\$-1,00 (um real), totalizando R\$-50.000,00 (cinquenta mil reais).

3ª. O objeto da sociedade será: **COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES, AUTO POSTO, AUTO PEÇAS, GÁS DE COZINHA, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS.**

Parágrafo Único: Os sócios declaram expressamente, neste ato, que exploram atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária, conforme faculta o art. 966 caput – parágrafo único e o art. 982, ambos do Código Civil.

4ª. A empresa iniciou suas atividades em **15/12/1970**, e seu prazo de duração é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002).

5ª. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem consentimento dos outros sócios, aos quais ficam assegurados, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art.1.056, art. 1.057, CC/2002). Fica decidido que caso um dos sócios resolva sair da sociedade, será concedido às condições descritas acima com o prazo de pagamento em 36 meses fixas.

6ª. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002).

7ª. A administração da sociedade caberá aos sócios: **JOÃO VILAR, ROSANA MARIA VILAR PONTES e ELISABETE DOMÍNGUES VILAR PONTES**, representada pela assinatura em conjunto de dois sócios, com poderes e atribuições de assinar, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, sem autorização dos outros sócios. (Art. 997, VI; 1.013, 1.064, CC/2002).

8ª. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios deliberar o valor das distribuições dos lucros ou prejuízos em proporções iguais a todos os sócios, independentemente de sua quantidade de quotas de capital. (art. 1.065, CC/2002).

9ª. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso. (art. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002).

10ª. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

11ª. Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

12ª. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data de resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação aos seus sócios. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002).

13ª. A sociedade se dissolverá nos termos da Lei vigente.

14ª. Por decisão de quotistas que representem a maioria do Capital Social, poderá ser determinada a exclusão por justa causa do sócio do quadro social, nos termos do Art. 1085, da Lei 10.406/02.

Parágrafo Único: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião ou assembleia especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

15ª. Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiros nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

16ª. Fica proibido aos sócios nomearem procurador para representá-los junto a sociedade sem a permissão dos outros sócios, podendo, no entanto, nomear um dos sócios a representá-lo.

17ª. A sociedade empresária limitada ora transformada, oriunda de empresário individual, conforme permite a legislação, assume neste ato todo o ativo e passivo.

18ª. Todos os casos omissos serão regulados pela Lei 10.406/02, ficando eleito o foro da Comarca de Votuporanga/SP, para dirimir, conhecer e decidir sobre quaisquer questões oriundas deste instrumento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 vias de igual teor e forma.

Votuporanga/SP, 18 de Janeiro de 2023.

ALICIO VILAR PONTES

JOÃO VILAR

ROSANA MARIA VILAR PONTES

ELISABETE DOMINGUES VILAR PONTES

LÍVIA DONAIRE VILAR ROCHA
Advogada - OAB/SP 296.826
CPF: 341.105.828.57



Este documento foi assinado digitalmente por Livia Donaire Vilar Rocha, Elisabete Domingues Vilar Pontes, Rosana Maria Vilar Pontes, Joao Vilar e Alicio Vilar Pontes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br/443> e utilize o código 7A32-7213-9DE3-8615.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/7A32-7213-9DE3-8615> ou vá até o site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 7A32-7213-9DE3-8615



Hash do Documento

CFBAF520AC7D0A6A7007403154D996BBDEE29B4644E3BFADF5973B4A22A5BD4C

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/01/2023 é(são) :

- Livia Donaire Vilar Rocha (Signatário) - 341.105.828-57 em 25/01/2023 09:24 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- elisabete domingues vilar pontes (Signatário) - 786.852.818-49 em 25/01/2023 09:21 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ROSANA MARIA VILAR PONTES (Signatário) - 098.334.288-19 em 25/01/2023 09:18 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- JOAO VILAR (Signatário) - 005.164.048-14 em 25/01/2023 09:09 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Alicia Vilar Pontes (Signatário) - 012.375.438-00 em 25/01/2023 09:04 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

